



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### RETIFICAÇÃO

No D.O.E. de 16-05-2007

Na Ata da 11ª sessão ordinária da Segunda Câmara, de 08-05-2007

#### **LEIA-SE COMO CONSTA E NÃO COMO CONSTOU**

TC-028882/026/98

**Agravante:** Município de São Bernardo do Campo.

**Agravado:** Despacho publicado no D.O.E. de 10 de abril de 2007, que determinou o envio de cópia dos autos ao Ministério Público para a eventual adoção de providências de sua alçada – representação formulada por Positivo Informática Ltda. contra a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Advogado:** Maria Aparecida Schunck.

TC-010606/026/99

**Agravante:** Município de São Bernardo do Campo.

**Agravado:** Despacho publicado no D.O.E. de 10 de abril de 2007, que determinou o envio de cópia dos autos ao Ministério Público para a eventual adoção de providências de sua alçada – contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e FMC Informática Comércio e Representações Ltda.

**Advogado:** Maria Aparecida Schunck.

TC-010607/026/99

**Agravante:** Município de São Bernardo do Campo.

**Agravado:** Despacho publicado no D.O.E. de 10 de abril de 2007, que determinou o envio de cópia dos autos ao Ministério Público para a eventual adoção de providências de sua alçada – contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Microtec Sistemas Indústria e Comércio S/A.

**Advogado:** Maria Aparecida Schunck.

TC-010608/026/99

**Agravante:** Município de São Bernardo do Campo.

**Agravado:** Despacho publicado no D.O.E. de 10 de abril de 2007, que determinou o envio de cópia dos autos ao Ministério Público para a eventual adoção de providências de sua alçada – contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Novadata Sistemas e Computadores S/A.

**Advogado:** Maria Aparecida Schunck.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do agravo e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao recurso.

**DOE de 23-05-2007 fls. 35**